

RESUMO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO MICROSSEGURO PESSOAS

Seguradora: Generali Brasil Seguros S/A – CNPJ: 33.072.307/0001-57 - Código SUSEP: 05908

Processo SUSEP Nº: SUSEP nº 15414.900941/2018-98 | Ramo 1601 - Microsseguro de Pessoas

Representante: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A CNPJ: 45.827.425/0001-07

Corretora: Ralic Consultoria e Corretagem de Seguros LTDA Código SUSEP: 100614807

OBJETIVO DO SEGURO

Garantir ao Beneficiário indicado pelo segurado ou definido na lei, o pagamento do Capital Segurado definido no Bilhete em caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos das Condições Gerais e das demais Condições Contratuais.

COBERTURA – MORTE ACIDENTAL

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário indicado no Bilhete, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado em decorrência de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microsseguro.

SORTEIO DE CAPITALIZAÇÃO

O segurado concorrerá a 01 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, no último sábado de cada mês, a partir do segundo mês subsequente à adesão ao seguro. Prêmios de sorteio em valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sobre os quais já incidiu Imposto de Renda, conforme legislação em vigor. Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos pela ICATU CAPITALIZAÇÃO, CNPJ 74.267.170/0001-73, processo SUSEP nº 15414.900693/ 2019-66, no período de 10/07/2025 a tempo indeterminado. O não pagamento do seguro excluirá automaticamente o direito do segurado de participar do sorteio. Consulte Regulamento em <https://www.generali.com.br/home/nossa-protectao/partnerias/supermercadoslopes>. SAC Icatu 0800 286 0109 (exclusivo para informações relativas ao sorteio). Ouvidoria Icatu: 0800 286 0047

ASSISTÊNCIA PET

A Assistência Pet tem como objetivo a prestação de serviços para cães e gatos do segurado, de qualquer idade ou porte, durante o período de vigência deste seguro e conforme coberturas, limites e carências de utilização especificadas no quadro a seguir. O acionamento do(s) serviço(s) poderá ser realizado através da Central de atendimento, disponível 24h por dia: Whatsapp 0800 450 6666 ou Telefone 0800 000 3580.

A Assistência Pet não prevê reembolso de gastos com serviços contratados de forma particular sem prévio acionamento da Central de Atendimento e, estará disponível para uso após 7 dias da adesão ao seguro.

Serviços	Procedimentos Cobertos	Carência	Limite de utilizações	Limite Monetário
Concierge	Agendamentos de serviços para o Pet, em rede credenciada, de forma humanizada entendendo as necessidades do Tutor.	-	ilimitado	-
Carteira Digital	Prevenção e Monitoramento da saúde do Pet pelo Tutor através de uma série de serviços digitais: Registro de animais de estimação; Carteira de vacinação digital; Controle de Medicamentos; Agenda de consultas; Controle de exames; Histórico de peso; Histórico do banho; Controle de dieta; Mapeamento de alergia.	-	ilimitado	-
Consulta	Consulta presencial com Veterinário Generalista em Clínica Credenciada, em situações de emergência ou mal súbito ou consultas de rotina (eletiva agendada).	60 dias	01	R\$ 150,00

Serviços	Procedimentos Cobertos	Carência	Limite de utilizações	Limite Monetário
Teleconsulta	Atendimento a distância voltado a orientações veterinárias (“Teleorientação”) sobre Saúde; Bem-estar; Comportamento; Criação; Prevenção de doenças e/ou atendimento clínico (“Teleconsulta”) onde o Veterinário Generalista faz avaliação do estado de saúde do Pet, com base nas informações fornecidas pelo Tutor e, se possível, com o auxílio de imagens ou vídeos do animal.	-	03	-
Aplicação vacinas	Mão de obra veterinária para aplicação de vacina em clínica credenciada, mediante agendamento.	60 dias	01	-
Transporte	Remoção do Pet para a clínica veterinária mais próxima, em situações de urgência ou emergência decorrentes de acidente ou doença súbita.	60 dias	01	R\$ 100,00
Funeral	Realização dos procedimentos necessários para cremação ou sepultamento coletivo ou individual do Pet, conforme disponibilidade local e legislação municipal, através de Clínica Credenciada.	60 dias	01	R\$ 500,00

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente **EXCLUÍDOS** da cobertura deste seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal, de qualquer deles;
- b) Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura;
- c) Epidemia ou pandemia declarada por órgão competente;
- d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) Danos e perdas causados por atos terroristas; e
- f) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem. Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência do seguro, da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução, no caso de suspensão;
- g) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- h) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- i) Acidentes sofridos antes da contratação do seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência; e
- j) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por Acidente Pessoal coberto.

PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco.

Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

Se a inexactidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

a) Após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

a) A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo Segurado, poderá, por meio de comunicação formal:
a.1) cancelar o seguro;
a.2) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
a.3) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
b) O Segurado poderá desistir do Seguro no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete e exercerá seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, ou por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.
c) Para solicitação após 7 dias corridos a contar da emissão do Bilhete, caso o pagamento mensal já tenha sido realizado, o seguro permanecerá vigente durante o mês da solicitação e será cancelado no mês subsequente, sem devolução de prêmio. Mas caso o pagamento do mês ainda não tenha sido efetuado, o cancelamento é realizado no mesmo mês da solicitação, com devolução do prêmio.

COMO PROCEDER EM CASO DE SINISTRO

Em caso de ocorrência de Sinistro referente à cobertura de Morte Acidental, o(s) Beneficiário(s) deverá(ão):

a) Comunicar o Sinistro à Seguradora ou ao seu Representante, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas, tais como data, hora, local e causa;
b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Seguradora.
c) Apresentar documentos válidos para identificação do Segurado e dos Beneficiários, como: (i) cédula de identidade (RG), (ii) carteira de trabalho; (iii) certidão de nascimento; (iv) certidão de casamento ou (v) outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional.
d) Encaminhar à Seguradora ou ao seu Representante os documentos abaixo listados (em caso de cópias, estas devem ser autenticadas):(i) Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado; (ii) Certidão de Óbito do Segurado; (iii) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso e (iv) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado

SUSPENSÃO EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer parcela do Prêmio até a data indicada no respectivo documento de cobrança implicará na suspensão automática do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vencimento do Prêmio não pago e, em caso de Sinistro, o Segurado perderá o direito às garantias do Seguro e ao recebimento de qualquer Indenização decorrente de Sinistro ocorrido no período de suspensão, sendo que:

- a) A cobertura poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio, com aplicação de nova carência nos termos da Cláusula 8 das Condições Gerais, desde que realizado dentro de prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro Prêmio não pago. Nesse caso, não serão cobrados os Prêmios não pagos, correspondentes a períodos em que não houve Cobertura.
- b) Findo o prazo de 90 (noventa) dias da data do último pagamento, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do Prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.